

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B38A35A566

**Fundo Previdenciário do Município de
Francisco Santos-PI**Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.**PARECER DE CONCESSÃO Nº. 02/2025****Requerente: ROSA BETANHA RODRIGUES SANTOS****Assunto: Aposentadoria por Idade****Processo: 008/2024**

O Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **ROSA BETANHA RODRIGUES SANTOS**, RG nº. 693.240 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 227.144.643-00, titular do cargo de Auxiliar administrativo, lotada na **Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí**, matrícula nº. 91-1, requereu em 17/07/2024, sua Aposentadoria através do processo nº 008/2024.

A requerente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS e Memória de Cálculo em anexo, possui em 10/02/2025, 29 anos, 07 meses e 10 dias de contribuição, e seus documentos indicam idade de 60 anos, pois nascida em 11/07/1964, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Idade.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, com fundamento no **art. 19 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 40, §1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal de 1988, bem como toda a legislação pátria correlata com redação da EC nº 41/2003.**

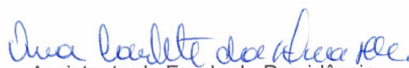
Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Francisco Santos, 10 de fevereiro de 2025.



Gerente do Fundo Previdenciário
FSANTOS – PREV



Assistente do Fundo de Previdência
FSANTOS – PREV



Francisco das Chagas Araújo Paz Filho
Assistente Jurídico/SERCONPREV